



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 39/26 Processo Administrativo Nº 4.620/26 Exclusivo para EPP/ME Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Saúde, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20CONTRATACOES%20DIR ETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 685,00

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/26 às 09h00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Protetor solar e protetor solar labial, para atender a demanda da Secretaria de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
01	12 FRS	PROTETOR SOLAR COM TOQUE SECO, ISENTO DE ÓLEO. FATOR DE PROTEÇÃO 30. COM VOLUME DE 100 A 120 ML/G. FRASCO/BISNAGA.
01	12 BAS	PROTETOR SOLAR LABIAL COM FPS 30. COM VOLUME ENTRE 3 A 6 GRAMAS

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM, SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / [Cadastro Simples](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes-diretas-e-credenciamentos>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Deverá ser anexada junto a proposta a respectiva **Ficha Técnica**, com descrição compatível com a descrição do objeto solicitado.

4.3. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assim não o fizer.

4.12. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa **de débitos**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
 - h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
 - j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;
 - l) **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado. Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.**
 - m) **Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde ou “prints” de página do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;**

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 03 de Março de 2026.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Termo de Referência

1. Objeto:

Aquisição de Protetores solar corporal e labial destinados ao atendimento de Demanda Judicial descrito no Processo n.1015530-68.2018.8.26.0625, impetrante: Valmir dos Santos, com entrega única, autorizado o fornecimento, no prazo de até 30 dias úteis.

Informamos que os materiais são bens de natureza comum.

2. Fundamentação da Contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das decisões judiciais que impõem ao Município o fornecimento de protetor solar corporal e protetor labial a usuários do Sistema Único de Saúde, conforme prescrições médicas e determinações constantes nos respectivos processos judiciais. Trata-se de obrigação legal de caráter vinculante, cujo atendimento é indispensável para assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

O fornecimento do protetor solar constitui medida essencial à proteção da integridade física e à prevenção de agravamentos clínicos dos beneficiários, especialmente em situações em que a exposição solar pode comprometer a eficácia do tratamento ou ocasionar riscos à saúde. A interrupção ou o fornecimento inadequado do insumo pode resultar em prejuízos diretos aos usuários, além de caracterizar descumprimento das ordens judiciais vigentes.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, bem como na observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e segurança jurídica. O atendimento tempestivo das ordens judiciais contribui para mitigar riscos de responsabilização do Município e de seus gestores, tais como a imposição de multas, bloqueios judiciais de recursos públicos e demais sanções legais.

A presente licitação visa garantir o cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento dos Insumos Diversos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, se deve levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento da ordem judicial por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações judiciais impostas à Administração Pública, a efetividade do direito à saúde e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

A presente solicitação de aquisição e protetor solar labial e corporal destinado ao atendimento de Demanda Judicial, foi baseada no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução:

A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento contínuo de protetor solar e protetor labial, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas judiciais impostas ao Município, visando garantir o cumprimento integral e tempestivo das decisões judiciais que determinam o fornecimento do referido insumo a usuários do Sistema Único de Saúde, conforme prescrições médicas apresentadas e ordens exaradas pelo Poder Judiciário.

O fornecimento do produto deverá observar as características mínimas compatíveis com as prescrições médicas e determinações judiciais, incluindo fator de proteção solar adequado, formulação apropriada ao uso dermatológico contínuo, apresentação compatível com a necessidade individual do beneficiário e conformidade com as normas sanitárias vigentes. Sempre que possível, será adotada a padronização do produto, sem prejuízo do atendimento às especificidades clínicas devidamente justificadas.

A aquisição será realizada de forma planejada e centralizada, com entrega parcelada conforme a demanda efetiva, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento, evitar desabastecimentos e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais. O fornecimento será operacionalizado por meio da rede municipal de saúde, observando os fluxos internos de recebimento, armazenamento, controle e distribuição, com registro das entregas e rastreabilidade do consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle administrativo e fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega, da qualidade dos produtos fornecidos e da aderência às condições contratuais, assegurando a efetividade do atendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução descrita possibilita o equilíbrio entre o atendimento individualizado decorrente das decisões judiciais e a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo continuidade do atendimento, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Insumos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais descritos nos Processos nº 1015530-68.2018.8.26.0625, impetrante: Valmir dos Santos

4. Requisitos da Contratação:

Item	Descrição	Quantidade
1	PROTETOR SOLAR COM TOQUE SECO, ISENTO DE OLEO. FATOR DE PROTECAO NO MÍNIMO 30. COM VOLUME DE 100 A 120 ML/G. FRASCO/BISNAGA.	12
2	PROTETOR SOLAR LABIAL COM FPS NO MÍNIMO 30	12

Ficha Técnica original do produto ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;

Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;

Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde - ANVISA, em plena validade;

O produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade do mesmo e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país. Em todo o item deverá conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde;

Para tal, o prazo de validade do produto por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Garantia conforme código de defesa do consumidor.

Apresentar o insumo com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-seá, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

5. Modelo de execução do objeto:

O prazo de início de execução dos serviços ocorrerá através da assinatura do contrato, entrega é única, autorizado o fornecimento, no prazo de até 30 dias úteis.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

O transporte do insumo deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1 – Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Gestor:

Nome: Fernando Luiz Pirino Zanetti

Cargo: Diretor Técnico de Administração do SUS

Fiscal:

Nome: Maria Helena Firmino

Cargo: Farmacêutica

Fiscal Substituto:

Nome: Sabrina de Faria Moura

Cargo: Chefe de Divisão

6.2 – Obrigações da Contratante

Receber o insumo no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

da, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá prioritária via 1Doc, podendo ser usado como via auxiliar o Email.

Além disso, são previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento contratual:

Lei Federal nº 14.133/2021:

“ ...

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

7. Critério de medição e pagamento:

O pagamento ocorrerá de acordo com a Portaria SEFI n.42, 02 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Taubaté, e após o adimplemento das obrigações da CONTRATADA, desde de que regular e devidamente atestado pela Administração Municipal, sendo efetuado na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do dia 11º dia ao 20º dia do mês	Ultimo dia útil do mês
Do dia 21º ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

Salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

O vencedor do certame será designado com base no **menor preço** apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnica e jurídica constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

Em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se pesquisa de preços por meio de consultas ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando à adequada estimativa do valor da contratação.

Informamos que o critério de julgamento será de lote único.

9. Estimativa do valor de cotação:

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 685,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 93/2026

Solicitação de Compra 175/2026

Objeto : Aquisição de Protetor solar corporal e labial destinados ao atendimento de Demanda Judicial descrito no Processo n.1015530-68.2018.8.26.0625.

Item : 230.24.10 - PROTETOR SOLAR COM TOQUE SECO, ISENTO DE ÓLEOFATOR DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 30. COM Qtde.: 12 FRS
VOLUME DE 100 A 120 ML/G.FRASCO/BISNAGA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	141810 J.L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.	52.767.783/0001-37	Sim		37,0000	R\$ 444,00
	Data Orçamento:	25/04/2025				
1	141809 DF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	45.644.476/0001-01	Sim		34,5000	R\$ 414,00
	Data Orçamento:	14/07/2025				
1	39854 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP	18.274.923/0001-05	Sim		27,9500	R\$ 335,40
	Data Orçamento:	31/07/2025				
Médias Unitário / Total :				R\$ 33,1500		R\$ 397,80

Solicitação de Compra 175/2026

Objeto : Aquisição de Protetor solar corporal e labial destinados ao atendimento de Demanda Judicial descrito no Processo n.1015530-68.2018.8.26.0625.

Item : 42.13.32 - PROTETOR SOLAR LABIAL COM FPS 30

Qtde.: 12 BAS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	137928 Ellis Comercio e Distribuidora de Cosméticos LTDA	47.607.073/0001-00	Sim		23,0000	R\$ 276,00
	Data Orçamento:	08/10/2025				
2	126731 DROGARIA BARAO LTDA - MATRIZ	69.299.360/0001-32	Sim		26,9000	R\$ 322,80
	Data Orçamento:	05/12/2025				
2	141811 ZUIRES MARIA SOUZA DOS SANTOS - ME	12.400.900/0001-05	Sim		21,9000	R\$ 262,80
	Data Orçamento:	23/01/2026				
Médias Unitário / Total :				R\$ 23,9333		R\$ 287,20

Dados Vencedor		Classificado	Valor Total
39854	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP	18.274.923/0001-05 Sim	R\$ 335,40
141811	ZUIRES MARIA SOUZA DOS SANTOS - ME	12.400.900/0001-05 Sim	R\$ 262,80

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 598,20
Total para o Maior Preço: R\$ 766,80
Total para a Média Cotada: R\$ 685,00

Justificativa : A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das decisões judiciais que impõem ao Município o fornecimento de protetor solar e protetor labial a usuários do Sistema Único de Saúde, conforme prescrições médicas e determinações constantes nos respectivos processos judiciais. Trata-se de obrigação legal de caráter vinculante, cujo atendimento é indispensável para assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

10 Recebimento:

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

Entregar o produto no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O insumo deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

11. Adequação Orçamentária:

Ficha: 942

Dotação: 18.02.0021.2.308.10.303.339032.01.3040000

12. Catálogo eletrônico de padronização

Informamos que não é possível atender o presente requisito, não consta nenhum dos itens neste Termo de Referência no Cadastro Eletrônico do Painel Nacional de Contratações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

gov.br | Governo Federal | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

Catálogo Eletrônico de Padronização > Itens padronizados

Itens Padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização

Água mineral natural,
sem gás

Café e açúcar

30°C
Parc ensolarado

Pesquisar

POR
FTB2

16:16
27/01/2026

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência cumprem com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/2021.

Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário de Saúde

Fernando Luiz Pirino Zanetti
Diretor Técnico de Administração do Sus